



**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA OS CANDIDATOS A DELEGADOS DE BASE  
QUADRIÊNIO 2019-2023**

**TITULO I – DA FUNÇÃO, OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E DEVERES DO DELEGADO DE BASE.**

**CAPÍTULO I – DA FUNÇÃO**

Artigo 01 – Os Delegados de Base do STIUPB estarão vinculados diretamente as Diretorias regionais assim especificadas: Espinharas, Rio do Peixe, Alto Piranhas, Brejo, Zona da Mata/Litoral, Curimataú, Cariri; os de Campina Grande e região (Borborema) vinculada diretamente a Diretoria Executiva, os quais serão eleitos em seus locais de trabalho em eleições distintas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme normas específicas da Comissão Eleitoral.

Artigo 02 – Os Delegados de Base devem representar o Sindicato em seus locais de trabalho, fazer sindicalizações e distribuir os informativos, comparecer às reuniões da Diretoria regional respectiva e da Diretoria Executiva quando convocados, e participar ativamente nas campanhas salariais da categoria, bem como as demais tarefas definidas pela Diretoria regional e Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a falta de três reuniões consecutivas sem qualquer justificativa e comprovação, sob pena de perder o mandato.

Artigo 03 – O número de Delegados de Base eleitos por Diretoria regional obedecerá ao quantitativo de vagas oferecidas nas convenções ou acordos coletivos celebrados entre este Sindicato e as empresas e sua distribuição ficará a critério da Diretoria Executiva.

**TITULO II – DA INVESTIDA DA FUNÇÃO, REPRESENTATIVIDADE E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS.**

**CAPÍTULO I – DA INVESTIDURA**

Artigo 04 – O Delegado de Base gozam das mesmas garantias sindicais dos membros da Direção do STIUPB, conforme os acordos coletivos vigentes de cada empresa e do artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal, e artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 05 – O mandato do Delegado de Base será coincidente com o mandato da diretoria do sindicato, findando na mesma data do mandato da mesma.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será permitida a reeleição dos delegados, quando for realizada nova eleição para Delegados de Base por convocação da nova gestão.

**CAPÍTULO II – DA REPRESENTATIVIDADE**

Artigo 06 – A representatividade do Delegado de Base dar-se-á no local de trabalho pelo qual foi eleito de conformidade com a área de abrangência da Diretoria regional a qual está vinculado.

**CAPÍTULO III – DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**

Artigo 07 – A distribuição de vagas ocorre em consonância com os acordos coletivos de trabalho de cada empresa e sua distribuição ficará a critério da Diretoria Executiva.

**TITULO III – DA ELEIÇÃO DO DELEGADO DE BASE**  
**CAPITULO I – DA ELEIÇÃO DO DELEGADO DE BASE**

Artigo 08 – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais assegurando-se condições de igualdades aos candidatos concorrentes, o voto será direto e secreto para todos os eleitores, não sendo permitidos votos por correspondência ou procuração.

Artigo 09 – Os Delegados de Base serão eleitos em processo eleitoral distinto com cédulas diferenciadas das cédulas para Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Cada regional terá sua cédula de votação específica contendo os respectivos candidatos a Delegados de Base na regional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os eleitores poderão votar na seguinte quantidade de candidatos, abaixo especificada, por regional e empresa:

**Regional Borborema**

Energisa Borborema: voto em 05 candidatos

Energisa Paraíba – voto em 01 candidato

CAGEPA – voto em 05 candidatos

CHESF – voto em 02 candidatos

**Regional Cariri**

Energisa Paraíba – voto em 01 candidato

CAGEPA – voto em 2 candidatos

**Regional Curimataú/Seridó**

Energisa Paraíba – voto em 01 candidato

CAGEPA – voto em 02 candidatos

**Regional Brejo**

Energisa Paraíba – voto em 02 candidatos

CAGEPA – voto em 03 candidatos

**Regional Espinharas**

Energisa Paraíba – voto em 02 candidatos

CAGEPA – voto em 04 candidatos

**Vale do Piancó**

Energisa Paraíba – voto em 02 candidatos

CAGEPA – voto em 02 candidatos

**Regional Rio do Peixe**

Energisa Paraíba – voto em 02 candidatos

CAGEPA – voto em 02 candidatos

**Regional Alto Piranhas**

Energisa Paraíba – voto em 01 candidato

CAGEPA – voto em 02 candidatos

Artigo 10 - O associado que estiver no gozo dos direitos sociais do sindicato e tiver 6 meses de inscrição no quadro social do sindicato, terá direito a votar conforme os Artigos 5 e 67 do Estatuto do STIUPB.

Artigo 11 - A votação dar-se-á através de cédula única, confeccionada sob a supervisão da Comissão Eleitoral, em urnas fixas ou itinerantes.

**Artigo 12** - Os procedimentos de votação e apuração dos votos serão definidos pela Comissão Eleitoral, e em todos os processos eleitorais não poderão descumprir o que for estabelecido no Regimento Interno.

**Artigo 13** – A mesa coletora de votos para Delegados de Base será a mesma da Eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do STIUPB e obedecerão as mesmas normas estabelecidas no Regimento Eleitoral da eleição citada.

## **CAPÍTULO II – DA APURAÇÃO DE VOTOS**

**Artigo 14** – A apuração de votos das urnas referentes às regionais: Borborema, Brejo, Curimataú/Seridó, Cariri, Zona da Mata e Litoral ocorrerá na Sede do STIUPB em Campina Grande; e na Sede do STIUPB na cidade de Patos, para as urnas referentes às regionais: Espinharas, Vale do Piancó, Rio do Peixe e Alto Piranhas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá a Comissão Eleitoral elaborar um relatório a ser entregue a Diretoria do STIUPB contendo o resultado final da votação, destacando:

- a. Quantitativo de votos válidos, brancos e nulos em cada local de votação;
- b. As mesas onde não houve eleição e os motivos;
- c. As impugnações apresentadas às mesas e como foram resolvidas, bem como os recursos porventura interpostos;
- d. A votação de cada candidato.

## **CAPÍTULO III – DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

**Artigo 15** – Serão considerados eleitos para Delegados de Base os candidatos mais votados, conforme artigo 07 deste regulamento.

**Artigo 16** – Havendo empate entre os concorrentes, o critério para o desempate levará em consideração:

I – O mais antigo como filiado do Sindicato;

II – Maior tempo de vínculo empregatício com a empresa;

III – O mais idoso.

**Artigo 17** – A Comissão Eleitoral julgará as impugnações ou reclamações feitas por qualquer associado do STIUPB no prazo de 03 (dias) úteis contados a partir da data de divulgação do resultado da eleição.

## **TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 18** – O presente Regulamento entrará em vigor a partir desta data.

**Artigo 19** – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com emissões de normas e regulamentos complementares a este Regulamento.

**Campina Grande, 06 de agosto de 2018.**

**Comissão Eleitoral**  
Viviane Miranda de Brito Silva

**Comissão Eleitoral**  
Emerson Lira Nascimento